



LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro subsídio e adicional de um terço de férias aos agentes políticos do Município de Luzinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria da Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Luzinópolis, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, o direito à gratificação natalina (décimo terceiro subsídio) e ao adicional de um terço de férias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor integral do subsídio mensal percebido pelo agente político e será pago:

- I – no mês de dezembro de cada exercício; ou
- II – a requerimento do interessado, por ocasião do gozo das férias, do mês de aniversário ou do término do mandato, quando houver disponibilidade financeira e orçamentária, a critério da Administração.

Art. 3º. O adicional de um terço de férias será devido uma vez por exercício, calculado sobre o valor do subsídio mensal, e pago:

- I – no mês de início das férias anuais do agente político, quando houver; ou
- II – no mês de dezembro, caso o agente não usufrua férias durante o exercício;
- III – no término do mandato, se não houver sido quitado anteriormente.

Art. 4º. As parcelas previstas nesta Lei não constituem aumento de subsídio, mas vantagens eventuais, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), não se aplicando o princípio da anualidade da legislatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal e do Poder Executivo,



observados os limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, especialmente o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem, gratificação ou verba de representação aos agentes políticos, além das previstas nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, desde que haja dotação orçamentária suficiente.

Luzinópolis/TO, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL

